



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO 10-028/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E A EMPRESA ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, MECÂNICA, ELÉTRICA E OPERACIONAL EM ELEVADORES DE PASSAGEIROS E DE CARGA, INSTALADOS NOS IMÓVEIS QUE ABRIGAM UNIDADES DESTA REGIONAL.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA**, a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, CNPJ 00.028.986/0010-07, estabelecida na Avenida Cristiano Machado Nº 2860, Bairro União, em Belo Horizonte – MG, CEP 31.160-372, neste ato representada por Cleydson dos Santos Gomes, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 9256814, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 011.961.796-03, e por Thiago Viegas Lima, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 12135317, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 060.131.456-52, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 90014/2026, ID Contratação PNCP 00509968000148-1-001301/2026, Processos PROAD's 3164/2026 e 20751/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de assistência técnica e de manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores de passageiros e de cargas instalados



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

nos edifícios do CONTRATANTE, com fornecimento integral de materiais, peças e mão de obra, a serem executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com as especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90014/2026, Processo PROAD nº 3164/2026, que passam a integrar este Termo Contratual, juntamente com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descrito a seguir:

CATSER: 3357- Serviço de Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Monta - Cargas / Plataforma / Escadas.							
ITEM	CIDADE	ENDEREÇO	MODELO	QUANT.	CAPACIDADE	VELOCIDADE	PARADAS
1	Belo Horizonte	Rua Paracatu, 304, Barro Preto	Atlas Schindler - 3000 Plus	2	1000 kg	1,60 m/s	14
			Atlas Schindler - 5000 Plus	2	1350 kg	1,60 m/s	6
		Rua dos Goitacazes, 1475, Centro	Atlas Schindler 3000 Plus	3	900 kg	2,00 m/s	18
			Atlas Schindler 3000 Plus	1	600 kg	1,75 m/s	18
		Rua Curitiba, 835, Barro Preto	Atlas Schindler 3300 New edition	2	560 kg	1,75 m/s	11
			Atlas Schindler 3300 New edition	1	560 kg	1,75 m/s	10

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE poderá suprimir os serviços em quaisquer dos endereços listados e/ou acrescentar serviços em outros equipamentos de mesma natureza localizados em Belo Horizonte, sendo que eventual ajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, devendo os valores ser previamente negociados entre as partes, em conformidade com o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Por manutenção preventiva, entende-se o conjunto de ações periódicas tomadas com o intuito de manter as condições operacionais e prolongar a vida útil dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: Por manutenção corretiva, entende-se o conjunto de ações não periódicas tomadas com o intuito de sanar uma falha já ocorrida no equipamento, colocando-o em perfeitas condições de operação, compreendendo ajustes e reparos necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O CONTRATANTE também poderá convocar o representante da empresa sempre que necessário para a adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

Parágrafo Segundo: As comunicações, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade. Devem ser enviadas por meio eletrônico (e-mail), presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O endereço de e-mail para o qual serão encaminhadas as comunicações será o informado pela CONTRATADA, não cabendo a alegação de restrições de acesso.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá executar serviços de assistência técnica, manutenção corretiva, preventiva, mecânica, elétrica e operacional em elevadores comerciais de passageiros e de carga, observando rigorosamente o estabelecido nas especificações técnicas constantes do Edital, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e nas normas técnicas da ABNT, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos objeto desta contratação com qualidade e segurança, cumprindo as condições a seguir detalhadas:

- a) Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços, em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, apresentando para a fiscalização a respectiva via e arcando com todas as despesas referentes a taxas, impostos, emolumentos e demais gastos que se fizerem necessários ao correto desenvolvimento dos trabalhos, não cabendo o repasse destes valores à CONTRATANTE;
- b) Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Periódica, onde constarão todas as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, observada as seguintes condições:
 - b.1 O Plano de Manutenção Periódica apresentado pela CONTRATADA deverá prever, no mínimo, a inspeção mensal dos equipamentos por técnico



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

qualificado da CONTRATADA. O plano deve prever as seguintes atividades com a periodicidade adequada:

- b.1.1** Limpeza, inspeção, teste, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e de todo o instrumental elétrico, eletrônico, e mecânico associado, no que couber, visando segurança e uso normal das peças vitais, tais como: freios, motores de tração, limitador de velocidade, quadros de comando, conexões, chaves, fita e aparelho seletores, aparelhagem de segurança, contrapesos, cabos/cintas de tração e compensadores, inclusive, componentes de informática, de gerenciamento de tráfego e outros acessórios agrupados aos sistemas e instalações, quando existentes;
- b.1.2** Verificação do estado do sistema de abertura, reabertura e fechamento das portas, bem como das condições de partida, parada e nivelamento do elevador; verificação de degrau e da distância entre as soleiras do elevador e do pavimento; inspeção da parte interna das cabines (acrílicos, iluminação, piso, corrimãos etc.), das botoeiras das cabinas, das sinalizações audiovisuais para deficientes visuais e das gravações indicativas dos andares; verificação do funcionamento dos botões de emergência, da iluminação e dos interfones; verificação do estado de conservação das placas informativas, bem como do funcionamento e do nível de ruído do ventilador, providenciando os ajustes e correções necessários; e verificação da existência de barulhos e trepidações anormais durante a corrida, com adoção das devidas soluções;
- b.1.3** Nos pavimentos, manutenção adequada das portas e seus dispositivos de travamento, protetores, portas da cabina, manutenção dos avisos, placas e informações essenciais, verificação do funcionamento e adequada fixação dos botões de chamada e setas indicadoras de direção nos pavimentos;
- b.1.4** Inspeção do topo das cabinas, removendo lixo e poeira ali acumulados, nas suspensões, barras, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores;
- b.1.5** Quando existentes, limpeza e organização das casas de máquinas, incluindo varredura, manutenção elétrica, limpeza das luminárias, lubrificação, manutenção dos cabos/cintas de aço e de suas fixações, dentre outros, devendo ser prevista, ainda, a substituição de lâmpadas das cabinas, quando necessário;
- b.1.6** Manutenção do freio de segurança, mantendo todos os seus componentes limpos, de modo a possibilitar adequada vistoria das condições de funcionamento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- c) Realizar, no primeiro mês de início da prestação do serviço no equipamento e no mesmo mês dos anos subsequentes, vistoria anual completa do elevador e emitir o Laudo de Inspeção Anual. O laudo deve conter registro fotográfico e a descrição dos problemas encontrados e das soluções aplicadas, atendendo o disposto na legislação Municipal vigente, respeitando rigorosamente conteúdo e prazos previstos.

Parágrafo Quarto: Os padrões de manutenção e funcionamento dos equipamentos para aceitação dos serviços serão aqueles estabelecidos nas principais normas vigentes no país, especialmente

- a) NBR 16858-1 - Elevadores – Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 1: Elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas;
- b) NBR 16858-2 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 2: Requisitos de projeto, de cálculos e de inspeções e ensaios de componentes;
- c) NBR 16858-3 - Elevadores — Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 3: Acessibilidade em elevadores para pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- d) NBR 16858-7 - Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação - Parte 7: Melhoria da segurança de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e cargas existentes;
- e) NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes — Requisitos para instruções de manutenção.

Parágrafo Quinto: Para a perfeita execução do objeto contratado, deverá a CONTRATADA:

- a) Assumir a manutenção dos equipamentos no estado em que se encontram, mesmo que venham a apresentar avarias antes da vigência do presente contrato;
- b) Realizar a manutenção dos equipamentos no local em que estão instalados, não sendo admitida a alegação de quaisquer dificuldades para tanto. A remoção ou o deslocamento dos equipamentos somente será permitido mediante autorização expressa da fiscalização, quando imprescindível para diagnóstico de defeitos ou execução de manutenção em oficina da CONTRATADA, hipótese em que esta deverá adotar todas as providências administrativas necessárias, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se integralmente pela integridade e segurança dos equipamentos;
- c) Fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, meio de transporte e tudo que for necessário para a completa e perfeita execução do objeto contratado. Os custos relativos a esses insumos deverão estar incluídos nos respectivos custos unitários;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d)** Providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, no hall principal da edificação e no interior da cabina, sempre antes de iniciar os serviços. Falhas nos procedimentos de segurança não serão aceitas pela fiscalização;
- e)** Para a execução de serviços que demandem autorização ou qualquer atuação da fiscalização o preposto ou técnico que estiver em atendimento deverá entrar em contato com a equipe de fiscalização ainda durante o atendimento do chamado, de forma a restabelecer o funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível e evitar transtornos adicionais;
- f)** Executar as manutenções paralisando apenas um equipamento por vez. Os serviços mais relevantes devem, quando for possível, ser executados à noite e/ou nos finais de semana, com autorização da fiscalização; de forma a evitar prejuízo às atividades judiciais, ou causar a menor interferência possível;
- g)** Proceder à substituição das peças avariadas por peças novas e originais do fabricante Elevadores Atlas Schindler, não sendo admitidas, em nenhuma hipótese, adaptações ou a utilização de peças paralelas;
 - g.1** O disposto nesta alínea aplica-se, inclusive, às placas eletrônicas ou módulos dos equipamentos. Em hipótese alguma será aceita a justificativa de que placas estão sendo reparadas para serem reinstaladas nos equipamentos. Tal conduta será classificada como infração contratual e sujeita às penalidades previstas;
- h)** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá procurar manter todos os equipamentos e instalações em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança;
- i)** Efetuar testes de segurança dentro da periodicidade mínima exigida conforme normatização, legislação em vigor e instruções do fabricante, prevendo-se a realização anual de inspeção e ensaio de limitadores de velocidade e freios de segurança, ensaio dos para-choques, além de outros testes e ensaios que se fizerem necessários no intuito de se garantir a segurança dos equipamentos;
- j)** Promover a substituição obrigatória das baterias do Sistema de Resgate Automático a cada dois anos, bem como realizar testes periódicos, de modo a garantir seu pleno funcionamento;
- k)** Na hipótese de substituição do microcomputador que hospeda o software controlador de tráfego, seja por obsolescência ou avaria, a CONTRATADA deverá fornecer, reinstalar e configurar o software, garantindo o pleno restabelecimento operacional das funcionalidades de controle, ficando o fornecimento do novo equipamento a cargo da CONTRATANTE;
- l)** Nos casos em que houver intervenção das autoridades competentes, como Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, para resguardar a segurança dos usuários, e dessa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

atuação resultar dano ao equipamento, caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo reparo;

- m) Abster-se terminantemente de utilizar 'jumpers' ou quaisquer ligações diretas nos circuitos de segurança dos elevadores com o intuito de mantê-los em operação. A constatação de intervenção indevida nesses circuitos será caracterizada como falha técnica gravíssima, por causar risco iminente à integridade dos usuários, podendo ensejar a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.

Parágrafo Sexto: Caso haja necessidade de execução de serviços não cobertos pelo presente contrato, deverá a CONTRATADA, emitir relatório técnico detalhado, contendo a descrição da irregularidade observada, apresentar proposta comercial para reparo e recomendações para a manutenção corretiva.

- a) O relatório deve conter a relação de peças, partes, componentes e mão de obra imprescindíveis para o completo reparo do equipamento/sistema. Será de responsabilidade da fiscalização analisar o relatório, realizar a cotação de preço com no mínimo 3 (três) fornecedores, inclusive com a CONTRATADA, e tomar as providências legais que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo Sétimo: Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes, a saber:

- a) Sistema de ventilação ou exaustão forçada adicionais, extintores e alvenarias, troca de pisos;
- b) Aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições tenham sido solicitadas pelo CONTRATANTE;
- c) Todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo, inundações, descargas atmosféricas ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos elevadores.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA DOS HORÁRIOS E PRAZOS PARA A MANUTENÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, observando as condições, prazos e procedimentos estabelecidos a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) A manutenção preventiva deverá ser realizada obedecendo aos seguintes horários:
 - a.1 De 2ª a 6ª feiras: das 08h00min às 17h00min;
 - a.2 Nos sábados, domingos ou feriados: das 09h00min às 16h00min. Será necessário o agendamento prévio com a fiscalização;
- b) O atendimento aos chamados de manutenção corretiva (casos em que o elevador estiver parado ou com funcionamento intermitente) abertos em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 17h00min, deverá ser realizado em até 5 (cinco) horas contadas a partir da abertura do chamado;
 - b.1 Para o caso em que mais de 1 (um) equipamento do prédio esteja paralisado, o prazo máximo para atendimento será reduzido para 02h30min (duas horas e trinta minutos);
- c) Nos demais chamados de manutenção corretiva (elevador permanece em operação e a falha observada não compromete a segurança), esses deverão ser atendidos até às 18h00min do dia útil subsequente;
- d) Preferencialmente, atividades corretivas e/ou preventivas que demandarem paralisação do equipamento por mais de 2 (duas) horas deverão ser realizadas fora do horário comercial, das 8h00min às 18h00min,
- e) A CONTRATADA deverá manter plantão de emergência, com telefone, 24 horas por dia, destinado ao atendimento de emergência (quando se tratar de chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, para casos de acidentes ou em situações excepcionais, onde se constate grave risco de dano iminente à segurança e integridade de pessoas e instalações) com tempo de início de atendimento não superior a 60 minutos, a partir de sua comunicação à CONTRATADA;
 - e.1 O não cumprimento dos prazos relativos à manutenção corretiva e de emergência estipulados nesta alínea sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela fiscalização, ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, de acordo com o Anexo I deste contrato – Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e com o item 14 Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para abertura de chamados de manutenção corretiva em tempo integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos ou feriados, quando se fizerem necessários. O atendimento ao chamado deve ser realizado até às 12h00min do primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Durante o chamado de qualquer manutenção corretiva, caso a CONTRATADA verifique a necessidade de prazo maior para execução do reparo, em função do tempo de reposição de peças junto ao fabricante, este prazo deve ser acordado com a fiscalização. Nestes casos, os serviços serão classificados como manutenção programada.

Parágrafo Terceiro: A manutenção programada, levando-se sempre em consideração a razoabilidade, deverá ser agendada em um



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do atendimento do chamado. A extrapolação do prazo programado incorrerá em sanções conforme o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) (Anexo I deste contrato e item 14 do Termo de Referência). Este prazo poderá ser revisto pela fiscalização, em função da complexidade do serviço a ser realizado e das peças a serem utilizadas.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre a necessidade de intervenção nos equipamentos para manutenção em horário fora do estipulado nesta Cláusula. Aplica-se ao caso das manutenções preventivas agendadas para os finais de semana.

CLÁUSULA QUINTA DA MÃO DE OBRA EMPREGADA:

Cumprida à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução dos serviços até o cumprimento integral do contrato. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução. Um engenheiro de segurança do trabalho deverá ser consultado sempre que necessário para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços. Outras disposições também devem ser observadas, conforme orientações das Normas Regulamentadoras, em especial as listadas a seguir.

- a) NR-6 – Equipamentos de Proteção Individual;
- b) NR-10 – Segurança em Instalações e serviços de Eletricidade;
- c) NR-35 – Trabalho em Altura.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

- a) Manter, em seu quadro, disponibilidade suficiente de pessoal qualificado e experiente nos serviços desta contratação, mantendo a execução dos serviços em ritmo adequado e eficiente;
- b) Disponibilizar pessoal competente, instruções de manutenção adequadas à tecnologia instalada e disponibilidade de ferramentas e dispositivos de teste específicos para garantir a segurança e a confiabilidade dos equipamentos;
- c) Garantir que somente técnicos habilitados tenham acesso aos equipamentos, fornecendo, às suas expensas, todos os equipamentos, escadas, ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços e à administração de seu pessoal, bem como materiais de limpeza, tais como estopa, lubrificantes, removedores e similares;
- d) Designar supervisor de manutenção, que será o seu representante para tratar de assuntos técnicos junto à Fiscalização. Deve ser encaminhada, ao gestor e fiscal do CONTRATANTE, a relação de contatos telefônicos e e-mails dos responsáveis



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

pela condução do contrato. São imprescindíveis os contatos dos departamentos financeiro e administrativos, bem como do gerente e gestores do contrato;

- e) Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- f) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, a respectiva Carteira Profissional e demais documentos relativos aos empregados alocados no contrato;
- g) O(s) profissional(is) indicado(s) no item 5 do Termo de Referência deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Gestor.

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO:

Admitir-se-á a subcontratação dos serviços especializados necessários à execução contratual como o içamento de peças, embelezamento, soldas, troca e encurtamento de cabos, troca ou reparo de polias, microinformática e automação, desde que não representem, conjuntamente parcelamento superior a 30% do objeto contratado. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação de técnicos para realizarem intervenções rotineiras nos equipamentos, como os atendimentos preventivos e de chamados corretivos. A subcontratação será permitida desde que observada as seguintes condições:

- a) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- b) A subcontratação dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se essa ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os dirigentes do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- d) A subcontratação, após autorizada, deverá ser registrada nos relatórios de atendimento e de manutenção preventiva enviados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA mensalmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E
ACIDENTES PESSOAIS:**

A CONTRATADA deverá assumir objetivamente inteira responsabilidade Civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações e/ou pensões decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causado, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução de serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

- a) A CONTRATADA deverá apresentar Seguro de Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoas, que deverá abranger toda a vigência do contrato, com no mínimo as seguintes coberturas mínimas;
- a.1 Responsabilidade Civil Geral/ Cruzada - LMI R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- a.2 Morte ou Invalidez permanente de qualquer empregado da CONTRATADA vitimado em decorrência da execução do Objeto. O valor deverá corresponder no mínimo a cobertura do seguro devido em grupo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, do SINDUSCON-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil).

**CLÁUSULA OITAVA
DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO E
ATENDIMENTO:**

A CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Manutenção Preventiva individualizado para cada equipamento, devendo encaminhá-lo à Fiscalização até 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente à manutenção, por meio de correio eletrônico, conforme definido pelo CONTRATANTE:

- a) Em até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos relatórios, o estado de conservação e funcionamento dos elevadores será comparado com as informações contidas no relatório apresentado e, caso o relatório apresente informação divergente ou não condizente com a condição real do equipamento, o serviço não será recebido, cabendo à Fiscalização comunicar o fato ao preposto da CONTRATADA, que deverá sanar as irregularidades no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b) Uma vez aprovados os relatórios, a fiscalização encaminhará à CONTRATADA a ciência de aceitação dos serviços, para fins de autorização da emissão da Nota Fiscal,
- c) O envio do Relatório, via e-mail, constitui condição obrigatória e necessária para autorização da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a. **Provisoriamente:** Pelo fiscal técnico do contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis, após o recebimento de todos os relatórios de atendimento do mês finalizado, desde que os serviços executados atendam às exigências de caráter técnico e administrativo contidos no Termo de Referência;
 - a.1 O evento que registrará o recebimento provisório será a autorização formal para a emissão da nota fiscal;
- b. **Definitivamente:** No prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do evento que registra a correta inserção da nota fiscal no sistema SIGEO-JT, ou outro meio de disponibilização que venha a ser adotado. O evento que registrará o recebimento definitivo será o encaminhamento das notas fiscais, via sistema de processos administrativos, com os devidos atestes do fiscal e do gestor, às unidades do CONTRATANTE responsáveis pela liquidação e/ou pagamento das despesas de custeio;
 - b.1 O prazo estabelecido para recebimento definitivo é cessado quando a nota fiscal é devolvida pelo fiscal, via SIGEO-JT, em razão de incorreções originadas no lançamento da nota no sistema ou de emissão de nota com dados incorretos. As notas fiscais, quando devolvidas, seguirão com o registro das incorreções observadas.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato, do Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021. Nestes casos, serão recebidos apenas os serviços correspondentes à parcela incontroversa da execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS PREÇOS:

Pelos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores mensais abaixo indicados, perfazendo o valor global de **R\$348.530,32 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e trinta e dois centavos)**, conforme proposta apresentada no Pregão nº 90014/2026, a qual integra este Contrato independentemente de transcrição. Os valores pactuados abrangem todos os custos necessários à plena execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, fornecimento e reposição de peças, transporte, instalação, tributos, encargos sociais, frete, seguro, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam sobre o objeto contratual.

ENDEREÇO	MODELO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL UNITÁRIO PARA 5 ANOS R\$
Rua Paracatu, 304, Barro Preto	Atlas Schindler - 3000 Plus	2	638,51	76.621,20
	Atlas Schindler - 5000 Plus	2	454,59	54.550,80
Rua dos Goitacazes, 1475, Centro	Atlas Schindler 3000 Plus	3	638,62	95.282,10
	Atlas Schindler 3000 Plus	1	633,91	31.526,46
Rua Curitiba, 835, Barro Preto	Atlas Schindler 3300 New edition	2	550,44	60.401,62
	Atlas Schindler 3300 New edition	1	549,48	30.148,14
VALOR GLOBAL				348.530,32

Parágrafo Primeiro: Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços ora fornecidas não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar serviços extras. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nestas especificações técnicas, mas implícitos e necessários à perfeita e completa realização dos serviços contratados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: A ausência de realização da vistoria pela CONTRATADA, conforme previsto no item 4.7 do Termo de Referência, não poderá fundamentar futuras alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto aos detalhes dos locais de prestação dos serviços, cabendo ao futuro Contratado assumir integralmente os ônus decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do **orçamento estimado, 27/01/2026**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Parágrafo Primeiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo.

- a.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo Quarto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto: Os custos com parcelas que, na época da licitação, eram plenamente previsíveis, porque próprios do objeto, ainda que não discriminados no edital e seus anexos, não ensejarão a renegociação da contratação com a Administração, conforme entendimento esposado pelo CSJT no processo CSJT-PP-10554-13.2016.5.90.0000.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 251117- 339039 e Nota de Empenho 2026NE644 emitida em 30/06/2026 pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PAGAMENTO:**

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal em Reais, relativa aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

a) Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a.** Data da emissão;
- b.** Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- c.** Período respectivo de execução do Contrato;
- d.** Valor a pagar;
- e.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- f.** O campo de descrição deve trazer as unidades atendidas (cidades), o valor medido para cada cidade e o mês de realização do serviço.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail segpre@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.it.jus.br/portal_externo/", ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.it.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer alteração da conta corrente, para fins de pagamento, deverá ser realizada pela CONTRATADA no sistema SIGEO-JT e comunicada à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 03 de agosto de 2026, e poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente do CONTRATANTE ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, permitida a negociação entre as PARTES.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.

Parágrafo Terceiro As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Quarto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria n. 23/2013 do TRT da 3ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia para os serviços prestados, incluindo as peças e componentes eventualmente utilizados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, ainda que após o término da vigência do contrato. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- a) Caso seja necessária a intervenção em garantia em algum serviço realizado, a garantia do serviço será renovada por mais 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Único: Após acionada a garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para reparar as instalações que, durante o prazo de garantia, apresentem defeitos ou se mostrem inadequados ao seu uso e à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021 e listadas a seguir. A garantia poderá ser prestada pelo período de 1 (um) ano, devendo ser atualizada quanto ao valor sempre que houver alteração contratual, com o respectivo endosso, bem como renovada sucessivamente de modo a abranger todo o prazo de vigência do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- a) Caução em dinheiro: O depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b) Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) Seguro Garantia: Em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022, e somente será aceito se contemplar todos os itens constantes do parágrafo Segundo desta Cláusula. O seguro deve ter vigência válida até, no mínimo, 3(três) meses após a data prevista para o encerramento do contrato;
- d) Fiança Bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia nas modalidades caução e fiança bancária e título da dívida deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, e, no caso do seguro garantia, em no mínimo 1 (um) mês, contado da homologação do certame e antes da assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Terceiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Sexto: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- c) Emitir a Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie os serviços e priorize a aquisição dos materiais necessários para a plena execução das obrigações contratuais;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste contrato, do Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- e) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- f) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de comissão/servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;
- g) Exercer o controle de qualidade dos serviços recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Edital, neste contrato e no Termo de Referência;
- h) Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- k)** Promover os pagamentos à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- l)** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- m)** Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais,
- n)** Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - n.1.** regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - n.2.** regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - n.3.** regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - n.4.** consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - n.5.** regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - n.6.** declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - n.7.** verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - n.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - n.7.2** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - n.7.3** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - n.7.4** Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e da sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- b)** Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos e condições dispostos no Edital e seus anexos;
- c)** Cumprir, na execução do contrato, o disposto em legislação federal, estadual e municipal, aplicável ao objeto da presente licitação, bem como atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança atinentes;
 - c.1** A CONTRATADA deverá observar todo o disposto na lei da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - nº 7.647/1999 e suas alterações. Caso a lei seja revogada, deverão ser respeitadas as novas disposições que entrarão em vigor.
- d)** Fornecer e manter os Livros de Registros de Ocorrências de acordo com as normas municipais vigentes devendo ser relatadas neles todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas (com as respectivas datas), os defeitos constatados, as peças substituídas, os serviços complementares realizados e quaisquer outras informações relacionadas aos atendimentos efetuados, concluídos ou não concluídos
- e)** Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste contrato e no Termo de Referência;
- f)** Não transferir a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das obrigações, exceto nas condições autorizadas no Edital de Licitação e/ou no Termo de Referência ou pela Administração;
- g)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h)** Informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e/ou de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;
- i)** Executar os serviços objeto desta contratação de acordo com as normas técnicas vigentes, podendo a fiscalização recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e dentro dos mesmos prazos pactuados;
- j)** Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;
- k)** Cuidar para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada;
- l)** Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- m)** Permitir e facilitar a fiscalização do contrato;
- n)** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- o)** Comunicar ao CONTRATANTE e às autoridades competentes, quando exigido na legislação, de forma detalhada e por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio, ficando claro que, na ocorrência de um eventual fato desta natureza, a CONTRATADA será responsável exclusivamente pelo ocorrido, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- p)** Comunicar oficialmente à CONTRATANTE eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas para análise e deliberação da fiscalização, com vistas à aplicação de penalidades;
- q)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078 de 1990), bem como os causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE ou em sua posse, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato;
- r)** Cadastrar-se previamente e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT (Execução Financeira), conforme legislação vigente;
- s)** Fornecer, às suas expensas, todo o equipamento e material de segurança, coletiva e individual, necessários à execução do objeto da presente licitação, devendo a empresa fiscalizar seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança;
- t)** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas legais ou do Termo de Referência;
- u)** Garantida a ampla e prévia defesa, responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução do objeto deste contrato, venha a provocar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, garantido ao CONTRATANTE o direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizada, inclusive custos e custas processuais;
- v)** Responsabilizar-se por eventuais danos que venham a ocorrer nas instalações, prédios e outros equipamentos (bem como veículos dos servidores ou de terceiros), respondendo também por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, servidores da CONTRATANTE ou terceiros, quando decorrentes das atividades de seus empregados no exercício de suas funções,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ainda que involuntariamente, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

- w) Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, seja decorrente de execução irregular ou do emprego de peças ou materiais inadequados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação de irregularidade.

Parágrafo Segundo: Deverá a CONTRATADA cumprir integralmente as disposições previstas na legislação anticorrupção aplicável, em especial as Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, estendendo-se tal obrigação aos seus sócios e dirigentes, bem como devendo exigir o seu cumprimento por todos os seus colaboradores e terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf>, com destaque:

- a) Utilizar materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- b) Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável;
- c) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de gestão de resíduos contida no guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa;
- d) Utilizar produtos que economizam energia, atendendo ao critério da eficiência energética, preconizado pela Resolução CNJ Nº 400/2021;
- e) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação Vigente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS PENALIDADES:**

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes do Termo de Referência, a saber:

- a.** Advertência;
- b.** Multa:
 - b.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3** Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4** Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor anual do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:**

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, o Secretário de Gestão Predial do CONTRATANTE, e como gestor substituto, o seu substituto regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por servidores vinculados à Secretaria de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do item 8 do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização, composta por engenheiros mecânicos habilitados, poderá acompanhar os técnicos da CONTRATADA durante a execução dos trabalhos em qualquer local onde seja necessária a atuação do fiscal como: casa de máquinas, caixa de corrida, topo de cabinas, poço dos elevadores, etc. Para tanto, a fiscalização entrará em contato com o preposto da CONTRATADA e agendará o acompanhamento do atendimento. Neste



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

acompanhamento, a fiscalização apontará todas as distorções observadas e a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir de encaminhamento de relatório técnico pela fiscalização, para efetuar as correções.

Parágrafo Quarto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Único: As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Cleydson dos Santos Gomes

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

Thiago Viegas Lima



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ANEXO I - Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

Indicador	Critério / Meta	Glosa Sugerida (Desconto na Fatura Mensal)
1. Indisponibilidade do Equipamento	Somatório do tempo de parada por defeito no mês (disponibilidade mínima de 95% por elevador).	• Até 5%: 0% de glosa • 5% a 10%: 2% de desconto • 10% a 20%: 4% de desconto • Acima de 20%: 8% de desconto
2. Atendimento Emergencial (Passageiro Preso)	Atendimento em até 60 minutos, conforme definido no Termo de Referência.	• 0 a 1 atraso: 0% • 2 atrasos: 5% de desconto • 3 ou mais: 10% de desconto por ocorrência
3. Atendimento Corretivo (Chamado Normal)	Chegada do técnico dentro do prazo estabelecido no item 7.27 do Termo de Referência.	• 1,0% de desconto por evento de atendimento em atraso, soma-se ainda penalidade por tempo de atraso no atendimento, conforme percentuais abaixo. • 3h a 12h após prazo contratual: 2,5% de desconto • Acima de 12h: Sujeito a sanções administrativas
4. Manutenção Preventiva Mensal	Execução de 100% do plano de manutenção preventiva de todos os aparelhos.	• Glosa integral (100%) do valor unitário da manutenção do equipamento não verificado.
5. Conclusão do Reparo (Peças)	Finalização do conserto em até 24h/48h (dependendo da complexidade definida).	• Atraso de 24h a 36h: 2,5% de desconto • Atraso de 36h a 72h: 5% de desconto • Acima de 72h: 10% de desconto
6. Descumprir exigências da PBH, contidas na lei municipal 7.647/1999 e suas alterações.	Manter documentação exigida e manter as rotinas de manutenção em dia. (ART, RIA, Adesivos com indicação de responsável técnico, cadastro do equipamento na Prefeitura, etc.)	• 1% de glosa por dia de operação irregular. • Em caso de multa aplicada pelos órgãos fiscalizadores, o valor será descontado das medições mensais devido à CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

7. Paralisação de equipamento sem a imediata comunicação ao fiscal.	Comunicar o fiscal, apenas para ciência, qualquer paralisação ou impossibilidade de retomar o funcionamento do elevador ao realizar o atendimento.	• 1% de glosa a cada ocorrência. Ainda que seja aplicada glosa sobre a medição, a data da paralisação deverá ser informada para apuração dos prazos de atendimento.
---	--	---